



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 12/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Convalida a Resolução AR 58/2021 que regulamenta os procedimentos para registro de atividades complementares durante o período da Pandemia, em caráter excepcional, para os cursos superiores de graduação do IFPB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 23/10/2018, publicado no Diário Oficial da União em 23/10/2018, **considerando:**

- i. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- ii. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos I e XVI;
- iii. a Resolução 09/2020 –CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que “Dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação Coronavírus (COVID-19)”;
- iv. a Portaria Nº 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19”;
- v. a Portaria MEC Nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- vi. o Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;
- vii. a NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a “reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;
- viii. as decisões tomadas na 35ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 04 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Resolução AR 58/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que regulamenta os procedimentos para registro de atividades complementares durante o período da Pandemia, em caráter excepcional, para os cursos superiores de graduação do IFPB e dá outras providências.

Art. 2º A carga horária mínima de atividades complementares obrigatórias que estejam previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve ser mantida, bem como a diversidade de atividades e as formas de aproveitamento, a aderência à formação geral e específica do discente, considerando que é indicador do Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

Art. 3º Fica autorizada a quebra dos limites máximos para cada atividade durante o semestre e durante todo o curso, quando esses limites estejam estipulados no PPC.

Art. 4º A quebra dos limites tem como objetivo garantir aos estudantes matriculados nos cursos superiores do IFPB, que por motivo de escassez na oferta de determinadas atividades complementares e por questões pessoais (econômica e/ou emocional), decorrentes da pandemia, tenham dificuldades em cumprir a carga horária mínima prevista no PPC, garantindo a conclusão do curso dentro do prazo mínimo previsto.

Art. 5º A quebra de limites no registro de atividades complementares, em caráter excepcional, dependerá da análise e aprovação pelo Colegiado de Curso e do planejamento da Coordenação de Controle Acadêmico para alterações no SUAP.

Art. 6º Fica assegurado aos estudantes que tenham participado de atividades complementares previstas no PPC durante o ano letivo de 2020, a solicitação do registro, caso já tenha sido indeferido o seu pedido por ter contabilizado a carga horária máxima por atividade e semestre/todo o período do curso.

Art. 7º Os campi e as coordenações de cursos superiores devem promover ações/eventos/projetos de oferta de atividades complementares para os estudantes, bem como, divulgar e estimular à participação dos estudantes em atividades ofertadas por outras instituições ou nos campi do IFPB.

Art. 8º A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino de cada campus deve encaminhar à Pró-reitoria de Ensino um relatório descritivo contendo a relação dos cursos superiores e os registros de atividades complementares dos estudantes durante cada semestre letivo, para efeito de acompanhamento, registro e possível diligência administrativa na área de ensino.

Parágrafo único - O prazo para envio do relatório será de 30 dias após a o final de cada período letivo.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 10/05/2022 09:48:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 292627

Código de Autenticação: 6051effdc7



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701